

Protocolo CME nº 01/2025		
Processo SEI nº 6016.2024/0112767-5		
Interessado: ESCOLA CIRANDA DO SABER - DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Simone Aparecida Machado e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 02/2025	Aprovado em Sessão Plenária de 20/02/2025	Publicado no DOC de 26/02/2025, página 17, Atos do Executivo nº 1345889

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 22/08/2024 foi autuado, na DRE Penha, processo SEI 6016.2024/0112767-5 para
04	tratar de autorização de funcionamento da denominada Escola Ciranda do Saber situada
05	à Rua Paraíba, 56 – Brás, São Paulo /SP, mantida pela empresa Berçário Santa Mariana
06	LTDA - CNPJ 09.184.843/0001-79.
07	O Requerimento dirigido à DRE Penha, datado de 01/02/2024, assinado pelo
08	representante legal da empresa, traz o objetivo de atender crianças na faixa etária de 2
09	(dois) a 5 (cinco) anos.
10	Em 04/09/2024, o setor de escolas particulares de educação infantil da DRE Penha faz
11	verificação dos documentos, conforme artigo 30 da Resolução CME 02/2024 e insere no
12	Processo SEI a Nota Técnica, passando para a 2ª etapa do processo.
13	Com data de 29/08/2024, é inserido no processo SEI histórico cronológico relatando
14	pedido anterior de autorização de funcionamento da mesma unidade com Requerimento
15	datado de 03/07/2023 na DRE Penha o qual teve Comissão de Supervisores constituída
16	em 18/07/2023, visita e Relatório Circunstanciado emitido em 29/08/2023 com prazo de
17	45 dias para adequações. Em 26/10/2023, novo Relatório circunstanciado é emitido
18	definindo o indeferimento diante da “constatação do atendimento irregular de crianças
19	na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em condições de insalubridade e insegurança”.
20	Em 06/11/2023 é emitido Parecer Conclusivo da Diretora Regional de Educação da DRE
21	Penha pelo indeferimento, com Despacho publicado em 09/11/2023 e ciência do
22	interessado em 13/11/2023. Em 10/11/2023, a COVISA foi oficiada com um retorno inicial
23	de informações para a DRE Penha em 08/12/2023:

Parecer CME nº 02/2025

24 *“O estabelecimento apresentou condições higiênico-sanitárias satisfatórias com*
25 *restrições, consideradas de baixo risco à saúde pública. Foi concedido prazo de 30 dias*
26 *para correção das irregularidades referentes a processos de trabalho e 90 dias para as*
27 *correções estruturais. Foram fornecidas orientações técnicas, considerando a Lei*
28 *Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006. O estabelecimento continuará a ser*
29 *monitorado para verificação do cumprimento da legislação sanitária.”.*

30 Não houve interposição de recurso pelo interessado, conforme informado pela DRE PE, e
31 em 07/02/2024 a mantenedora entrou com novo pedido de autorização, datado de
32 01/02/2024. Em 21/03/2024, a Comissão de Supervisores emite Parecer:

33 *“Mediante o exposto a Comissão conclui que o processo de indeferimento não foi*
34 *finalizado, não tendo sido esgotados os tramites legais. O processo SEI*
35 *6016.2023/0130966-6 de COVISA-UVIS MOOCA aberto perante o indeferimento e*
36 *apontamento de irregularidades a serem sanadas em 30/90 dias não foi finalizado, não*
37 *havendo sido emitido parecer final tampouco relatório conclusivo. Entende-se, portanto,*
38 *que o novo pedido de indeferimento fica prejudicado por estar em desacordo com a*
39 *Resolução CME nº 1/18 e Instrução Normativa SME nº 9/2019. Sendo assim a Comissão*
40 *manifesta-se pelo indeferimento do novo pedido de autorização de funcionamento da*
41 *ESCOLA CIRANDA DO SABER protocolado em 01/02/2024.”.*

42 Em 23/04/2024, a Diretora Regional determina novo acionamento da COVISA *“para que*
43 *se manifeste quanto às pendências e restrições apresentadas na unidade, uma vez que*
44 *não é possível acolher pedido de Autorização de Funcionamento com inconsistências que*
45 *coloquem em risco os bebês e crianças”* e, na mesma data, emite Parecer Conclusivo
46 **indeferindo** a autorização de funcionamento para a Escola Ciranda do Saber com
47 despacho denegatório publicado em 24/03/2024.

48 Em 06/05/2024, é protocolado Recurso ao Conselho Municipal de Educação pela
49 mantenedora da Escola.

50 Em 21/05/2024, a DRE PE envia para SME consulta sobre a necessidade de
51 encaminhamento do recurso ao Conselho Municipal de Educação *“visto que o*
52 *indeferimento foi de ordem documental e, de acordo com a Resolução CME 02/24, que*
53 *revogou e substituiu a Resolução CME 01/2018, o assunto é tratado pelo inciso I do Artigo*
54 *32, ensejando a anulação do Protocolo do Pedido de autorização de funcionamento”.*

55 O processo é recebido no Conselho que retorna à SME e DRE Penha em 15/08/2024, com
56 a manifestação:

Parecer CME nº 02/2025

57	<i>“Para a regularização do pedido de autorização de funcionamento com</i>
58	<i>requerimento datado de 01/02/2024, a DRE PE deverá providenciar:</i>
59	<i>1. Autuação de novo processo com o aproveitamento da documentação que</i>
60	<i>integra o presente processo;</i>
61	<i>2. Encerramento do presente processo;</i>
62	<i>3. Aviso à Subprefeitura, da existência desse novo processo (autuado conforme</i>
63	<i>item 1), caso exista em tramitação, processo para a aplicação da Portaria</i>
64	<i>Intersecretarial SME/SMSP 07/2008;</i>
65	<i>4. Solicitação de retorno do processo que tramita na COVISA e trata das</i>
66	<i>pendências para expedição do CMVS;</i>
67	<i>5. Celeridade na análise do pedido de autorização (autuado conforme item 1),</i>
68	<i>com base na Resolução CME 01/2018, considerando a data do pedido</i>
69	<i>01/02/2024 e da publicação da norma vigente - Resolução CME 02/2024 em</i>
70	<i>08/04/2024.”.</i>
71	Em 21/08/2024, foi efetivada para a COVISA a solicitação de atualização sobre as
72	condições sanitárias.
73	Em 22/08/2024, foi gerado novo processo com o aproveitamento da documentação,
74	conforme indicado pelo CME.
75	Em 11/09/24, foi publicada <i>“Notificação pela Subprefeitura Mooca, processo SEI</i>
76	<i>6016.2024/0115007-3, para o mantenedor exercer o direito do Contraditório e Ampla</i>
77	<i>Defesa referente à Cassação dos Autos de Licença De Funcionamento nº</i>
78	<i>20230010253321 e 20230010253323.”.</i>
79	Em 30/08/2024 é constituída Comissão de Supervisores e, em 30/09/2024, esta finaliza o
80	Relatório Circunstanciado, após vistoria em 04/09/2024 , com Parecer indicando
81	o indeferimento do pedido de autorização:
82	<i>“Além dos aspectos prediais, mobiliários e de manutenção acima</i>
83	<i>relacionados e documentados em registros fotográficos em anexo</i>
84	<i>111073758, a comissão observou ainda: a falta de profissionais habilitados</i>
85	<i>para os diferentes agrupamentos; o atendimento a criança de idade</i>
86	<i>inferior ao solicitado no requerimento deste processo e a inadequação das</i>
87	<i>propostas pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação</i>
88	<i>Infantil e à Base Nacional Comum Curricular, os grupos atendidos</i>
89	<i>(irregularmente) permaneciam em mesas amontoadas sem espaço para</i>
90	<i>circulação, sem interação entre os pares e realizando propostas obsoletas,</i>

Parecer CME nº 02/2025

91	<i>como fazer bolinhas com papel crepom para colar em figuras pré</i>
92	<i>determinadas.”.</i>
93	Nos apontamentos, a Comissão de Supervisão identificou problemas de manutenção do
94	prédio, fiação exposta, extintores vencidos bem como os serviços de
95	dedetização/desratização, paredes descascadas, sujidades, lavatórios com quinas,
96	tomada sem proteção, ausência de lavatório, problemas no piso e em equipamentos,
97	entre outros. Assim, a Comissão pede o indeferimento cujo Despacho Denegatório é
98	publicado pela Diretora Regional em 02/10/2024.
99	Em 17/10/2024, a mantenedora apresenta Recurso ao indeferimento.
100	Em atendimento ao Recurso impetrado pelos representantes legais do Berçário Santa
101	Mariana LTDA - Escola Ciranda do Saber, localizado à Rua Paraíba, 56, Bairro Brás, contra
102	o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, foi realizada nova vistoria
103	pela Comissão em 21/10/24 com a apresentação de novo Relatório Circunstanciado.
104	Tendo em vista a permanência de questões relacionadas ao prédio, espaços e materiais,
105	bem como a necessidade de ajustes no Regimento Educacional e Projeto Pedagógico, a
106	Comissão propõe a concessão de um prazo de 30 dias para a efetivação de todas as
107	necessidades em novo Relatório, na data de 04/11/2024.
108	Em 10/01/2025, novo Relatório Circunstanciado é emitido pela Comissão após vistoria em
109	18/12/2024 , apontando ainda pendências relacionadas a análise documental do Projeto
110	Pedagógico: concepção de criança, condições dos espaços e materiais, formação dos
111	professores, práticas pedagógicas, entre outros. Além disso, muitos apontamentos sobre
112	as condições de funcionamento e a organização pedagógica com registros fotográficos,
113	como por exemplo: ausência de corrimão, piso sem conforto térmico, falta de adequação
114	do apoio da caixa d'água, troca da carga do extintor já vencida, instalações e pintura dos
115	ambientes, número de crianças para além da capacidade máxima, etc. Por fim, finaliza o
116	Parecer da Supervisão:
117	<i>“Ante o exposto, fica constatado que após prazo de trinta dias para a</i>
118	<i>conclusão das adequações solicitadas pela supervisão escolar, a entidade</i>
119	<i>mantenedora não concluiu o plano de adequação e a Unidade</i>
120	<i>Educacional não detém as condições mínimas exigidas pela Resolução</i>
121	<i>SME/CME nº 01/18, assim como não atende aos Padrões Básicos de</i>
122	<i>Qualidade da Educação Infantil exigidos pela Resolução SME/CME nº</i>
123	<i>5/2019, não havendo condições de dar prosseguimento ao processo de</i>
124	<i>Autorização de Funcionamento caracterizando o funcionamento irregular</i>
125	<i>da Unidade Escola Ciranda do Saber. Sendo assim, sugerimos</i>

Parecer CME nº 02/2025

126	<i>o INDEFERIMENTO de pedido de autorização e funcionamento nos</i>
127	<i>termos da Resolução SME/CME nº 01/18.”.</i>
128	Em 13/01/2025, a Diretora Regional de Educação da DRE Penha envia para SME e para o
129	CME Parecer conclusivo manifestando-se pela manutenção do indeferimento do pedido
130	de Autorização de Funcionamento para a Escola Ciranda do Saber, localizada à Rua
131	Paraíba, 56 – Brás, São Paulo /SP, mantida pelo Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ
132	09.184.843/0001-79, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5
133	(cinco) anos.
134	2. Apreciação
135	Trata o presente de recurso interposto pela empresa Escola Ciranda do Saber, localizada
136	à Rua Paraíba, 56 – Brás, São Paulo /SP, mantida pelo Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ
137	09.184.843/0001-79, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5
138	(cinco) anos contra o Indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento.
139	Ocorre que já constava um pedido de autorização realizado pela mantenedora em
140	03/07/2023 para o funcionamento da Escola Ciranda do Saber, localizada à Rua Paraíba,
141	56 – Brás, São Paulo /SP, mantida pelo Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ
142	09.184.843/0001-79, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
143	(cinco) anos, cujo processo em seu curso normal, conforme legislação vigente, resultou
144	em indeferimento publicado em 09/11/2023 por constar inúmeras inadequações que
145	comprometiam a segurança e bem estar das crianças, bem como situações a serem
146	ajustadas na documentação e organização pedagógica.
147	Não houve interposição de Recurso pela interessada nesta ocasião, porém foi entregue
148	novo Requerimento de pedido de Autorização de Funcionamento em 01/02/2024 para a
149	mesma unidade Escola Ciranda do Saber, localizada à Rua Paraíba, 56 – Brás, São Paulo
150	/SP, mantida pelo Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ 09.184.843/0001-79, com o
151	objetivo de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
152	A Comissão de Supervisores, a partir da análise do Regimento Educacional e Projeto
153	Pedagógico, compareceu à unidade em três ocasiões a partir deste segunda pedido de
154	autorização – 04/09/2024, 21/10/2024 e 18/12/2024, identificando incorreções e
155	necessidades de adequações na documentação, prédio e espaços, materiais e
156	equipamentos, como também na organização pedagógica; e registrando as orientações
157	para que a mantenedora realizasse todas as adequações e manutenções necessárias,
158	tendo sido concedido prazo para a resolução e superação dos problemas e necessidades.

159	Vale ressaltar que prazos também foram concedidos após as constatações de problemas de segurança e bem-estar no atendimento das crianças durante o processo do primeiro pedido de autorização em 2023, que não resultaram em resolução.
160	
161	Assim, após análise de todo o contexto e conhecimento do apontado nos Relatórios da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional manifesta-se pelo indeferimento
162	acompanhando o Parecer final da Supervisão por meio do documento SEI 117751913.
163	
164	Considerando o Parecer da Comissão de Supervisores que compareceu à unidade e a manifestação conclusiva da Diretora Regional de Educação da DRE PE, este Colegiado reconhece o Recurso e nega provimento, mantendo o Indeferimento do Pedido de
165	Autorização de Funcionamento para a denominada Escola Ciranda do Saber.
166	
167	
168	II. CONCLUSÃO
169	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial das duas Comissões de Supervisores Escolares que compareceram à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, este Conselho:
170	
171	
172	
173	1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Escola Ciranda do Saber localizada à Rua Paraíba, 56 – Brás, São Paulo /SP, mantida pelo Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ 09.184.843/0001-79, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
174	
175	
176	2. a DRE Penha, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:
177	
178	
179	a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;
180	
181	
182	b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
183	
184	c. a partir da listagem recebida dos atendidos na faixa etária de 2 e 3 anos, realizar o cadastro no sistema EOL e, aos atendidos de 4 e 5 anos, a indicação de vagas para matrícula em escola municipal;
185	
186	
187	d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento irregular da unidade denominada Escola Ciranda do Saber;
188	
189	

Parecer CME nº 02/2025

190	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;
191	f. retornar, em 30 (trinta) dias, informações sobre as providências
192	adotadas conforme o presente Parecer.
193	3. A DRE Penha deverá atentar para os prazos.
194	
195	III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
196	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
197	Sala do Plenário, 20 de fevereiro de 2025.
	<hr/>
	Conselheira Neide Cruz
	No exercício da Presidência
	Conselho Municipal de Educação
	CME SP